



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE E AUDITORIA**  
**SEÇÃO DE CONTROLE E AUDITORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, PATRIMÔNIO**  
**E ORÇAMENTO**

**RELATÓRIO**

Relatório de Monitoramento nº 03/2020

Ref. Relatório de Auditoria nº 08/2015

(Gestão do Almoarifado)

**I. INTRODUÇÃO**

Trata-se de continuidade ao monitoramento acerca das recomendações expedidas no Relatório de Auditoria nº 08/2015<sup>[1]</sup> (Gestão do Almoarifado), com o objetivo de verificar as providências adotadas pela administração, assim como acompanhar a evolução do Tribunal na melhoria da gestão e governança.

As unidades foram comunicadas em janeiro/2017, por meio dos Memorandos nºs 017/2017<sup>[2]</sup>, 019/2017<sup>[3]</sup>, 018/2018<sup>[4]</sup> e Comunicado de Monitoramento nº 11/2019 (id 0469803), para Secretaria de Administração, Comissão para atualização da Norma de Procedimentos para Controle de Bens Permanentes e da Norma de Procedimentos para Controle de Bens de Consumo e Diretoria-Geral, sucessivamente, oportunidade na qual se solicitou que fossem informadas as providências que já haviam sido adotadas.

Considerando as respostas das unidades, foram expedidas as Requisições de Informação nºs 01 a 04/2019 e id 0746316 (id 0568418, 0613280, 0613357, 0615170 e 0746316) para obtenção de informações complementares.

Para a análise, ainda foram considerados dados disponíveis na *internet* e *intranet* deste Regional, além de

outros relatórios e informações à disposição desta unidade de auditoria.

Por fim, ainda foram examinados os processos de protocolos nºs 20.059/2015, 57.400/2016, 172.688/2015, 7.418/2017, 174.587/2014, 82.686/2013, 219.153/2012, 75.094/2014, 116.898/2014, 130.562/2018, 140.291/2018, 635/2019 320.981/2016, 39.576/2017, 160.770/2018, 58.467/2018, 115.763/2017 e 65.767/2013; processos SEI nºs 20189.0.000023793-0, 2019.0.000039162-0, 2019.0.000055521-5 e 2019.0.000058330-8; além das Portarias DG nºs 39/2016, 120/2018, 131/2018, 41/2017 e 42/2017; Atos GP nºs 1.049/2001, 357/2015, 363/2013, 22/2015 e 519/2019, AVISOS COMAP nºs 03/2015, 02/2017, 04/2018 e 15/2019; Aviso de Desfazimento de Bens de Consumo nº 01/2019; IN-DG nºs 05/2012 e 07/2019; e Resoluções TRE-RJ nº 1.107/2019, 1.109/2019, 1.114/2019 e 1.118/2019.

Os resultados da análise encontram-se consolidados no Quadro Sintético (id 0894243) e na Avaliação individualizada (id 0894407) – anexos a este relatório.

## II. CONCLUSÃO

A partir da análise realizada, as recomendações monitoradas podem ser assim distribuídas, de acordo com seu status de implementação:

Implementadas	30%
Em Implementação	45%
Parcialmente Implementadas	10%
Não Implementadas	5%
Não mais aplicáveis	10%

Ressalte-se que o percentual de recomendações implementadas, somado àquelas parcialmente atendidas e às que estão em fase de implementação (85% retirando-se as não mais aplicáveis), demonstra o esforço da Administração para o aprimoramento dos controles internos da área auditada e o consequente aumento do nível de segurança quanto ao alcance dos objetivos da gestão do almoxarifado.

Importante destacar, ainda, que a conclusão da atualização da Norma de Procedimentos para Controle de Bens de Consumo do TRE/RJ, com sua aprovação e publicação, tendem a auxiliar a Administração na implementação de grande parte das recomendações exaradas por esta unidade de auditoria.

Por fim, cumpre mencionar que em 06/12/2019, foi publicada a Resolução TRE-RJ nº 1.114/2019 que aprovou o Plano de Obras para o biênio 2020-2021, em que foi contemplada a contratação de empresa para execução de reforma das subestações das instalações elétricas e de parte do muro do NUAD-Caju. Tal iniciativa demonstra o reconhecimento por parte da Administração de que o aperfeiçoamento da gestão do almoxarifado pressupõe a melhoria na infraestrutura do NUAD-Caju, e encontra-se alinhada com o Objetivo Estratégico OE 9 – “Aprimorar a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades do TRE-RJ”.

### **III. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Ante o exposto, submete-se à apreciação superior o presente relatório, com a sugestão de que as recomendações em implementação, parcialmente implementadas e não implementadas sejam avaliadas quando da realização de estudo das recomendações pendentes de implementação pela Gestão, nos moldes definidos no Plano Anual de Auditoria de 2020 (PAA/2020).

Propõe-se, ainda, que, após aprovação superior, seja dada ciência do presente relatório à Diretoria-Geral e à Secretaria de Administração, com vistas à COMAP/SEALMO.

---

[1] Protocolo nº 7.409/2017.

[2] Protocolo nº 7.417/2017.

[3] Protocolo nº 7.415/2017.

[4] Entregue em mãos.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2020

---

**ADRIANA GRANDAL COELHO FIDELIS**  
**CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E AUDITORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS,**  
**PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO**



Documento assinado eletronicamente em 15/05/2020, às 18:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-](https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?)

[rj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0894190** e o código CRC **FB85BC1A**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.

---



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE E AUDITORIA**  
**SEÇÃO DE CONTROLE E AUDITORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, PATRIMÔNIO**  
**E ORÇAMENTO**

PROCESSO Nº 2019.0.000042517-6

**DESPACHO**

À Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria,

Encaminho o relatório de Monitoramento nº 03/2020 (id 0894190) e anexos (ids 0894218, 0894243 e 0894464) para apreciação.

Importante ressaltar que o trabalho foi realizado pela servidora Silse de Moraes Mariano e supervisionado por esta subscritora, não sendo possível, contudo, que a autora o assinasse, tendo em vista a limitação de acesso dos servidores ao sistema SEI durante o período de suspensão do expediente presencial em todas as unidades da Justiça Eleitoral fluminense, por tempo indeterminado (medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus - COVID 19), nos termos do art. 8º do Ato Conjunto PR/VPCRE n.º 07/2020.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2020

---

**ADRIANA GRANDAL COELHO FIDELIS**  
**CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E AUDITORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS,**  
**PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO**



Documento assinado eletronicamente em 11/05/2020, às 16:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **0894464** e o código CRC **87D0B571**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.

---



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**

### **SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA COORDENADORIA DE CONTROLE E AUDITORIA**

PROCESSO Nº 2019.0.000042517-6

#### **DESPACHO**

Sra. Secretária,

Em cumprimento ao art. 43 da Resolução TRE-RJ nº 900/2014, encaminho a V. S<sup>a</sup>., para apreciação, o Relatório de Monitoramento nº 03/2020 (id 0894190), referente à Auditoria de Gestão do Almoarifado (Relatório de Auditoria nº 08/2015), com o qual estou de acordo.

Opino pelo encaminhamento do relatório às unidades monitoradas, para ciência e adoção das providências cabíveis.

Por fim, informo que, acolhendo sugestão da SEALPO no referido relatório, as recomendações ali consideradas ainda pendentes de implementação serão incluídas no estudo a que se refere o item c do Anexo III do Plano Anual de Auditoria/2020.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2020

---

**THIAGO MARVILA MORAIS**  
**COORDENADOR(A) DE CONTROLE E AUDITORIA**



Documento assinado eletronicamente em 19/05/2020, às 13:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **0919972** e o código CRC **ADC02D6B**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.

---



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA**  
**GABINETE DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA**

PROCESSO Nº 2019.0.000042517-6

**DESPACHO**

De acordo com o Relatório de Monitoramento nº 03/2020 - Gestão do Almoxarifado (id 0894190).

Proceda-se a abertura de processo específico para envio do referido relatório para apreciação do Exmº Sr. Presidente, extraindo-se pdf único do relatório com os respectivos despachos de aprovação desta signatária e do Coordenador de Controle e Auditoria, bem como de eventuais anexos.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2020

---

**ELIZABETH SILVA VIANA**  
**SECRETÁRIO(A) DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA**



Documento assinado eletronicamente em 20/05/2020, às 18:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?)

acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **0938746** e o código CRC **F80978F0**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.

## ANEXO I

Fotografias utilizadas como evidências pela equipe  
responsável pelo monitoramento

## ANEXO II - QUADRO SINTÉTICO

No quadro abaixo, extrai-se o grau de implementação das recomendações tratadas neste monitoramento.

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES			
OBJETO: Relatório de Auditoria nº 08/2015 (Gestão do Almoxarifado)			
UNIDADE	Nº	RECOMENDAÇÃO	STATUS DE IMPLEMENTAÇÃO
DIRETORIA-GERAL	01	Adote as medidas necessárias para sanear os problemas de infraestrutura apontados nos itens 122 a 167 <sup>1</sup> , incluindo os referentes à segurança do local, propostos no protocolo nº 20.059/2015, de modo a proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores da SEALMO, estoquistas e carregadores, avaliando, ainda, a viabilidade técnica e orçamentária de implementar a sugestão apresentada pela chefe da referida Seção, no que tange à construção de um galpão único com mezanino, para a instalação do escritório, de modo a facilitar o controle e desempenho de todas as atividades sob responsabilidade daquela Unidade.	EM IMPLEMENTAÇÃO
	02	Normatize o procedimento relativo ao RMMA, que possibilite à SOF verificação de comprovação do recebimento do material pelo destinatário, sendo importante a participação de servidores daquela secretaria na sua elaboração, podendo, inclusive, como sugestão, ser inserido como item da Norma de Procedimentos para Controle de Bens de Consumo do TRE/RJ (Itens 201 a 215 do Relatório de Auditoria nº 08/2015 (Gestão do Almoxarifado)) <sup>2</sup> .	EM IMPLEMENTAÇÃO
	03	Instrua as Comissões de Inventário Anual do Almoxarifado a realizarem a verificação da adequação entre os registros do sistema de almoxarifado e os do SIAFI (Itens 216 a 222 do Relatório de Auditoria nº 08/2015 (Gestão do Almoxarifado)) <sup>3</sup> .	NÃO IMPLEMENTADA
	04	Elabore cronograma para conclusão do trabalho de atualização da Norma de Procedimentos para Controle de Bens de Consumo do TRE/RJ, tendo em vista o tempo decorrido entre a publicação do primeiro Ato de designação da comissão de avaliação da norma, datada de 13/06/2013, e os dias atuais, bem como a necessidade de a norma ser compatível com os procedimentos adotados na gestão de almoxarifado (Itens 246 a 253 do Relatório de Auditoria nº 08/2015 (Gestão do Almoxarifado)) <sup>4</sup> .	EM IMPLEMENTAÇÃO

<sup>1</sup>Infraestrutura inadequada - estrutura física descentralizada, estrutura de pessoal inadequada, deficiência na segurança e na estrutura física.

<sup>2</sup> Inexistência de norma estabelecendo os procedimentos relativos aos RMMA's.

<sup>3</sup> Ausência de Verificação, nos inventários anuais, da adequação entre os registros do sistema de almoxarifado e o SIAFI.

<sup>4</sup> Vício formal da publicação de documento técnico, denominado Norma de Procedimentos para Controle de Bens de Consumo do TRE/RJ.

<b>SAD / COMAP / SEALMO</b>	<b>05</b>	Identifique as demandas das Unidades Requisitantes de material de consumo e, com base nesses dados, estabeleça critérios para estimar e limitar os quantitativos a serem adquiridos para cada uma delas. Ressalte-se que a realização de estudos para estabelecimento de limites da quantidade a ser adquirida e posteriormente distribuída para cada unidade requisitante resultaria em contratações mais consentâneas com as justas expectativas das unidades demandantes de materiais, e com o orçamento, propiciando atendimento à legislação e aos princípios da eficiência e economicidade (Itens 37 a 70 do Relatório de Auditoria nº 08/2015 (Gestão do Almoxarifado)) <sup>5</sup> .	<b>IMPLEMENTADA</b>
	<b>06</b>	Utilize, ainda, na medida do possível, os fatores de ressurgimento disponíveis no sistema de almoxarifado, como ferramentas para estabelecer as demais rotinas e fluxos para o planejamento das aquisições (Itens 37 a 70 do Relatório de Auditoria nº 08/2015 (Gestão do Almoxarifado)) <sup>6</sup> .	<b>IMPLEMENTADA</b>
	<b>07</b>	Defina parâmetros objetivos de repressão de demanda, a partir da fixação de limite de quantidade a ser adquirida e posteriormente distribuída para cada unidade requisitante. O estudo para estabelecer as quantidades a serem consumidas por cada unidade do Tribunal não só prestará para supri-las de forma adequada, como também para planejar as aquisições de materiais com mais eficiência. (Itens 71 a 79 do Relatório de Auditoria nº 08/2015 (Gestão do Almoxarifado)) <sup>7</sup> .	<b>PARCIALMENTE IMPLEMENTADA</b>
	<b>08</b>	Avalie a possibilidade de estabelecer, ainda que de forma gradativa, os níveis de estoque mínimo de materiais de consumo, de modo a mitigar o risco de desabastecimento de itens de consumo continuado. (Itens 80 a 88 do Relatório de Auditoria nº 08/2015 (Gestão do Almoxarifado)) <sup>8</sup> .	<b>IMPLEMENTADA</b>
	<b>09</b>	Caso a SEALMO entenda necessário que cada unidade da estrutura organizacional da sede (Seções, Coordenadorias, Assessorias, Secretarias) faça sua requisição de material, realize ações para que este procedimento seja amplamente divulgado, de modo a mitigar possíveis dúvidas quanto aos agentes responsáveis pelas solicitações (Itens 89 a 99 do Relatório de Auditoria nº 08/2015 (Gestão do Almoxarifado)) <sup>9</sup> .	<b>IMPLEMENTADA</b>
	<b>10</b>	Avalie a possibilidade de fixar prazo máximo para atendimento às requisições de material das Zonas Eleitorais, que considere roteiros de entrega definidos em conjunto com a SECTRA (Itens 174 a 188 do Relatório de Auditoria nº 08/2015 (Gestão do Almoxarifado)).	<b>NÃO MAIS APLICÁVEL</b>
	<b>11</b>	Vincule tanto no sistema, quanto nos locais destinados ao armazenamento dos materiais, sinalização que sirva para identificar onde se encontra cada item (Itens 174 a 188 do Relatório de Auditoria nº 08/2015 (Gestão do Almoxarifado)) <sup>10</sup> .	<b>PARCIALMENTE IMPLEMENTADA</b>
	<b>12</b>	Solicite ao TSE a verificação da possibilidade de o sistema ASI-LINKDATA atribuir numeração aos itens de material considerando suas características, de modo a realizar um ordenamento lógico por códigos (Itens 174 a 188 do Relatório de Auditoria nº 08/2015 (Gestão do Almoxarifado)) <sup>11</sup> .	<b>NÃO MAIS APLICÁVEL</b>

<sup>5</sup>Deficiência no planejamento das aquisições.

<sup>6</sup>Deficiência no planejamento das aquisições.

<sup>7</sup>Ausência de critério objetivo para repressão da demanda.

<sup>8</sup> Ausência de definição de parâmetros de Estoque Mínimo para atendimento das necessidades de caráter emergencial, tais como atrasos na entrega do material e/ou demanda extraordinária de consumo.

<sup>9</sup> Falta definição clara quanto ao procedimento para solicitação ordinária de material pelas unidades requisitantes.

<sup>10</sup> Inobservância do ordenamento lógico dos códigos de arrumação e da ordem crescente de código no armazenamento dos materiais.

<sup>11</sup> Inobservância do ordenamento lógico dos códigos de arrumação e da ordem crescente de código no armazenamento dos materiais.

<b>SAD / COMAP / SEALMO</b>	<b>13</b>	Verifique junto à empresa Link Data ou ao TSE, caso seja inviável a implementação da recomendação anterior, a possibilidade de emitir relatórios por localização física pormenorizada, de forma a facilitar inventários, inspeções físicas, trabalhos dos servidores e terceirizados, no momento de sua guarda e separação (Itens 174 a 188 do Relatório de Auditoria nº 08/2015 (Gestão do Almoarifado)) <sup>12</sup> .	<b>IMPLEMENTADA</b>
	<b>14</b>	Utilize os dispositivos do Ato GP nº 1.049/2001, no que couber, para o desfazimento dos materiais de consumo em desuso ou inutilizados, até que seja publicada a atualização do normativo de bens de consumo (Itens 189 a 200 do Relatório de Auditoria nº 08/2015 (Gestão do Almoarifado)) <sup>13</sup> .	<b>IMPLEMENTADA</b>
	<b>15</b>	Caso seja necessária a distribuição de materiais no mês de dezembro, em virtude da ocorrência de solicitações excepcionais, emergenciais e devidamente fundamentadas, autorizadas pela autoridade competente, encaminhe proposta de modificação do item 6.3 do normativo à Comissão para atualização da Norma de Procedimentos para Controle de Bens Permanentes e da Norma de Procedimentos para Controle de Bens de Consumo, de forma a acrescentar essas peculiaridades (Itens 223 a 231 do Relatório de Auditoria nº 08/2015 (Gestão do Almoarifado)) <sup>14</sup> .	<b>EM IMPLEMENTAÇÃO</b>
<b>Comissão para atualização da Norma de Procedimentos para Controle de Bens Permanentes e da Norma de Procedimentos para Controle de Bens de Consumo</b>	<b>16</b>	Atualize o procedimento de requisição de material estabelecido na Norma de Procedimentos para Controle de Bens de Consumo do TRE/RJ, de modo a padronizar as datas para solicitação de material de consumo no âmbito deste Regional e a estabelecer os níveis hierárquicos que deverão solicitar material, uma vez que apenas elenca os possíveis agentes competentes para solicitação de material (Itens 89 a 99 do Relatório de Auditoria nº 08/2015 (Gestão do Almoarifado)).	<b>EM IMPLEMENTAÇÃO</b>
	<b>17</b>	Atualize a Norma de Procedimentos para Controle de Bens de Consumo do TRE/RJ, de modo que se torne condizente com o procedimento atualmente adotado de utilizar uma via do documento "Guia de Remessa de Material" e uma via do documento "Notificação de Baixa de Material", para entrega de material, enfatizando, contudo, a necessidade de solicitar a customização desse documento à empresa LINKDATA, de forma que seja possível, declarar o recebimento do material em campo próprio, ou que a SEALMO oriente os responsáveis pelo recebimento do material, a prestarem declaração, em campo a parte daqueles atualmente existentes no documento. (Itens 100 a 121 do Relatório de Auditoria nº 08/2015 (Gestão do Almoarifado)).	<b>EM IMPLEMENTAÇÃO</b>
	<b>18</b>	Atualize o procedimento de distribuição de material da Norma de Procedimentos para Controle de Bens de Consumo do TRE/RJ, de modo a contemplar o prazo para a separação dos materiais, pela SEALMO, que considere seu período de requisição, bem como, o prazo para sua entrega às unidades, pela SECTRA (Itens 100 a 121 do Relatório de Auditoria nº 08/2015 (Gestão do Almoarifado)).	<b>EM IMPLEMENTAÇÃO</b>
	<b>19</b>	Estabeleça procedimentos na Norma de Procedimentos para Controle de Bens de Consumo do TRE/RJ para desfazimento de materiais de consumo inutilizados, em desuso e/ou com prazos de validade vencidos (Itens 189 a 200 do Relatório de Auditoria nº 08/2015 (Gestão do Almoarifado)).	<b>EM IMPLEMENTAÇÃO</b>
	<b>20</b>	Atualize a Norma de Procedimentos para Controle de Bens de Consumo do TRE/RJ, de modo a definir os procedimentos e detalhar as responsabilidades quanto à avaliação das informações prestadas pela SEALMO, no tocante às divergências identificadas nos inventários anuais. Para tal, como sugestão, pode ser acrescido dispositivo na norma estabelecendo que a comissão de inventário anual encaminhe um relatório prévio para a SEALMO apontando as divergências, caso identificadas, para ajuste, e, após avaliação das informações prestadas e/ou saneamento das questões, seja encaminhado relatório final para a Administração superior (itens 232 a 244 do Relatório de Auditoria nº 08/2015 (Gestão do Almoarifado)).	<b>EM IMPLEMENTAÇÃO</b>

<sup>12</sup> Inobservância do ordenamento lógico dos códigos de arrumação e da ordem crescente de código no armazenamento dos materiais.

<sup>13</sup> Existência de materiais em desuso no estoque.

<sup>14</sup> Movimentação de materiais durante a realização de inventário anual obrigatório.



## ANEXO III – AVALIAÇÃO ANALÍTICA

Nos quadros a seguir, constam as respostas das unidades e análise individualizada acerca das recomendações expedidas.

RECOMENDAÇÃO 01				
<p>Adote as medidas necessárias para sanear os problemas de infraestrutura apontados nos itens 122 a 167<sup>1</sup>, incluindo os referentes à segurança do local, propostos no protocolo nº 20.059/2015, de modo a proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores da SEALMO, estoquistas e carregadores, avaliando, ainda, a viabilidade técnica e orçamentária de implementar a sugestão apresentada pela chefe da referida Seção, no que tange à construção de um galpão único com mezanino, para a instalação do escritório, de modo a facilitar o controle e desempenho de todas as atividades sob responsabilidade daquela Unidade.</p>				
ESTÁGIO DE IMPLEMENTAÇÃO				
<input type="checkbox"/> Implementada	<input type="checkbox"/> Parcialmente implementada	<input checked="" type="checkbox"/> Em implementação	<input type="checkbox"/> Não implementada	<input type="checkbox"/> Não mais aplicável
PROVIDÊNCIAS ADOTADAS/EVIDÊNCIAS				
<p><b>PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:</b> A Diretoria-Geral, em resposta aos Memorandos SCI nº 016/2017 e 018/2018<sup>2</sup>, relatou como providências adotadas para implementação da recomendação acima: "(i) estrutura física descentralizada - a construção de um galpão com mezanino esbarra na inexistência de área livre que comportaria no NUAD-Caju, de modo que a intervenção seria vultosa, inclusive em termos de orçamento; (ii) estrutura de pessoal - está em curso projeto de dimensionamento da força de trabalho da sede do Tribunal; (iii) deficiência na segurança - foram instaladas câmeras de vigilância e concertinas no NUAD-Caju que, em conjunto com outras medidas como revista de veículos, e, segundo a ASEGUR, reduziram bastante os problemas de segurança no NUAD-Caju; e (iv) deficiência na estrutura física - está em trâmite a contratação do projeto de modernização das instalações elétricas no NUAD-Caju".</p> <p>Nos Relatórios da Comissão de Inventário Anual de Bens de Consumo dos Exercícios 2017<sup>3</sup> e 2018<sup>4</sup> foram mencionados problemas estruturais e de segurança nos depósitos da SEALMO, dentre eles destacamos: (i) alguns depósitos da SEALMO são protegidos apenas por grades em tela ou portas de madeira; (ii) o sistema de alarme é geral e quando desativado por funcionários da SEMANT por ocasião de entrada em seus próprios depósitos, desliga também os alarmes dos depósitos da SEALMO, além de apresentarem defeito; (iii) Os galpões 4B e 6B (SEALMO) são cobertos por telhas de alumínio o que torna insuportável a permanência de funcionários e movimentação de carga no período das 10h às 16h, considerando a sensação térmica do ambiente; (iv) Nos galpões 2A, 2B, 3A, 3B, G, Jirau e Pátio Interno, dos 09 exaustores existentes, apenas 02</p>				

<sup>1</sup>Infraestrutura inadequada - estrutura física descentralizada, estrutura de pessoal inadequada, deficiência na segurança e na estrutura física.

<sup>2</sup>Memorando nº 04/2019 (GAB-DG) e e-mail remetido pela ASSEDG em 1º/07/2019 encaminhando o formulário de monitoramento preenchido, que foi digitalizado e juntado ao processo SEI nº 2019.0.000039162-0 (docs. id 0434990 e 0435026).

<sup>3</sup>Protocolo nº 115.764/2017.

<sup>4</sup>Protocolo nº 130.562/2018.

estavam funcionando; (v) nos galpões 4B e 6B a quantidade de poeira é significativa e prejudicial à saúde dos servidores e terceirizados, apesar de haver serviço de limpeza constante nessas áreas, que acaba sendo insuficiente por causa das aberturas existentes em suas estruturas, seja pelo telhado que apresenta várias telhas com furos, seja pelos portões compostos por grade; e (vi) iluminação deficiente nos depósitos da SEALMO.

Quanto à estrutura de pessoal, segundo informado pela SECDIM/CSINT/SGP, a lotação ideal para a SEALMO é de sete servidores, considerando os padrões de dimensionamento da força de trabalho atualmente adotados pelo Tribunal, que considerou as atividades da SEALMO de baixa complexidade.

**EVIDÊNCIAS:**(i) Memorando nº 04/2019 (GAB-DG), em resposta aos Memorandos SCI nº 016/2017 (prot. nº 7.418/2017) e nº 018/2018 (recebido em mãos); (ii) *e-mail* remetido pela ASSEDG em 1º/07/2019 encaminhando o formulário de monitoramento preenchido, que foi digitalizado e juntado ao processo SEI nº 2019.0.000039162-0 (docs. id 0434990 e 0435026); (iii) protocolo nº 20.059/2015; (iv) protocolo nº 57.400/2016; (v) protocolo nº 174.587/2014; (vi) protocolo nº 130.562/2018; (vii) protocolo nº 115.764/2017; (viii) protocolo nº 75.094/2014; (ix) protocolo nº 116.898/2014; (x) protocolo nº 172.688/2015; (xi) protocolo nº 58.467/2018; (xii) protocolo nº 635/2019; (xiii) processo SEI nº 2019.0.00005521-5; (xiv) Resolução TRE-RJ nº 1.114/2019; (xv) Portaria DG nº 120/2018, retificada pela Portaria DG nº 131/2018; (xvii) Portaria DG nº 41/2017, retificada pela Portaria DG nº 42/2017; (xviii) fotos e *check-list* de visita às instalações da SEALMO (observação direta) realizada no dia 26/11/2019; (xix) *e-mail* da SECDIM/CSINT/SGP com informações obre lotação da SEALMO; e (xx) Portaria TSE nº 140/2019.

#### ANÁLISE DA SCI

De fato, em visitação feita por equipe desta SEALPO, pode-se verificar *in loco* que essas situações estruturais apontadas nos relatórios supracitados, assim como nos parágrafos de 131, 141 a 145, 147 a 151, 153, 154, 156, 157, 161 e 167 do Relatório de Auditoria nº 08/2015 - Gestão do Almoarifado, ainda persistem, conforme fotos ilustrativas em arquivo anexo a esse relatório (ANEXO I). Ademais, a sala de expedição conta com dois aparelhos de ar-condicionado *split* que não estão funcionando, pois necessitam de conserto e manutenção.

Cabe ponderar que algumas medidas a cargo da SEALMO foram implementadas como o reparo de quatro empilhadeiras elétricas e a construção de uma estrutura de madeira para abrigar os galões de água, visando protegê-los da ação de roedores no pátio externo.

Em análise conjunta dos protocolos nºs 20.059/2015, 174.587/2014, 116.898/2014, 75.094/2014, 130.562/2018, 172.688/2015, 58.467/2018, 57.400/2016, 115.763/2017, processo SEI nº 2019.0.00005521-5 e Resolução TRE-RJ nº 1.114/2019, que tratam sobre a tramitação das providências adotadas pela organização quanto às deficiências de segurança e de infraestrutura física da SEALMO, temos: (i) aquisição de material para instalação de monitoramento por CFTV; (ii) contratação de empresa para execução da reforma das subestações e das instalações elétricas no NUAD em 2020/2021; e (iii) contratação de empresa para execução de reforma de parte do muro do NUAD-Caju em 2020.

Atualmente, a lotação da unidade é composta por cinco servidores, sendo a equipe integrada pela Chefe de Seção, Assistente de Chefia, um Analista Judiciário e dois Técnicos Judiciários. De acordo com a metodologia de dimensionamento da força de trabalho das unidades da Sede apresentada pela empresa Perfix Consultoria, aprovada pela Resolução TRE-RJ nº 1.091/2019 (art. 1º) e ratificada no Ato GP nº 273/2019 (art. 3º), a mão de obra fixa ideal e necessária para a SEALMO é de sete servidores.

Em fevereiro de 2019, foi publicada a Portaria TSE nº 140/2019, que trata sobre a implementação do modelo de dimensionamento da força de trabalho na Justiça Eleitoral em âmbito nacional, desenvolvido em parceria com a Universidade de Brasília – UnB, que se encontra, desde junho/2019, em aplicação neste Regional, cujo prazo de encerramento está previsto para final de maio/2021.

De modo que, apesar da Gestão considerar que o dimensionamento quantitativo da força de trabalho das unidades da Sede foi concluído com a metodologia empregada pela Perfix, ao final da implementação desse novo modelo, poderá concluir pela necessidade de ajuste de lotação nas unidades da Sede do Tribunal.

Assim sendo, tendo em vista que as providências propostas pela Administração acima mencionadas ainda se encontram em tramitação, a recomendação em questão foi considerada como em implementação.

#### RECOMENDAÇÃO 02

Normatize o procedimento relativo ao RMMA, que possibilite à SOF verificação de comprovação do recebimento do material pelo destinatário, sendo importante a participação de servidores daquela secretaria na sua elaboração, podendo, inclusive, como sugestão, ser inserido como item da Norma de Procedimentos para Controle de Bens de Consumo do TRE/RJ (Itens 201 a 215 do Relatório de Auditoria nº 08/2015 (Gestão do Almojarifado))<sup>5</sup>.

#### ESTÁGIO DE IMPLEMENTAÇÃO

<input type="checkbox"/> Implementada	<input type="checkbox"/> Parcialmente implementada	<input checked="" type="checkbox"/> Em implementação	<input type="checkbox"/> Não implementada	<input type="checkbox"/> Não mais aplicável
---------------------------------------	--	--	---	---

#### PROVIDÊNCIAS ADOTADAS/EVIDÊNCIAS

**PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:** A Diretoria-Geral, em resposta aos Memorandos SCI nº 016/2017 e 018/2018<sup>6</sup>, informou que nos autos do processo de protocolo nº 65.767/2013 "tramita a minuta de norma que estabelece procedimentos a serem adotados na gestão dos bens de consumo"<sup>7</sup> e que, por consequência, aborda essa questão, destacando o capítulo VII da referida norma que trata sobre o encaminhamento do RMMA à SOF<sup>8</sup>.

<sup>5</sup> Inexistência de norma estabelecendo os procedimentos relativos aos RMMA's.

<sup>6</sup> Memorando nº 04/2019 (GAB-DG) e e-mail remetido pela ASSE DG em 1º/07/2019 encaminhando o formulário de monitoramento preenchido, que foi digitalizado e juntado ao processo SEI nº 2019.0.000039162-0 (docs. id 0434990 e 0435026).

<sup>7</sup> "[...] Art. 9º. A SEALMO deverá informar os registros de saídas de materiais do Almojarifado e subalmojarifados à SOF. As guias de remessa de material estarão arquivadas na SEALMO para consulta a qualquer tempo" (Minuta de normativo que estabelece procedimentos a serem adotados na gestão de bens de consumo do TRE-RJ - protocolo nº 65.767/2013).

<sup>8</sup> "[...] Art. 18. O almojarifado deverá encaminhar à SOF, mensalmente, relatório analítico que consista no arrolamento físico-financeiro de todo o material de consumo" (Minuta de normativo que estabelece procedimentos a serem adotados na gestão de bens de consumo do TRE-RJ - protocolo nº 65.767/2013).

No mesmo documento também informa que "a SEALMO deixa à disposição da SOF para consulta, mensalmente, os documentos comprobatórios do recebimento do material pelo destinatário". Esclarece, ainda, que o grande volume desses documentos acaba por inviabilizar seu encaminhamento à SOF e que, algumas vezes, a guia de recebimento do material pode ser assinada pelo seu destinatário em momento diverso ao de remessa do RMMA à SOF. Por fim, informa que "foi formada uma equipe composta por servidores da SAD, COMAP e SEPATR que está revisando a minuta das normas"<sup>9</sup>.

Segundo confirmado pela Diretoria-Geral (id 0578828), a referida equipe continua em atividade, tendo sido concedido, nos autos do protocolo nº 65.767/2013, prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos de atualização da supracitada norma até 31/03/2020, apesar de a comissão ter apresentado e submetido para apreciação superior versão final de sua minuta em 07/02/2017.

Ainda de acordo com a Diretoria-Geral, a mencionada minuta ainda não foi aprovada até o presente momento e, atualmente, está sendo analisada pela SAD.

**EVIDÊNCIAS:** (i) Memorando nº 04/2019 (GAB-DG), em resposta aos Memorandos SCI nº 016/2017 (prot. nº 7.418/2017) e nº 018/2018 (recebido em mãos); (ii) *e-mail* remetido pela ASSE DG em 1º/07/2019 encaminhando o formulário de monitoramento preenchido, que foi digitalizado e juntado ao processo SEI nº 2019.0.000039162-0 (docs. id 0434990 e 0435026); (iii) protocolo nº 65.767/2013; (iv) Ato GP nº 363/2013; (v) Ato GP nº 022/2015; (vi) Ato GP nº 357/2015; (vii) Portaria DG nº 039/2016; (viii) Requisição de Informação nº 01/2019 (id 0568418); e (ix) Requisição de Informação nº 02/2019 (id 0613280).

#### ANÁLISE DA SCI

Nessa perspectiva, pode-se concluir que a aprovação e publicação do referido documento tende a auxiliar a Administração na implementação completa da recomendação em tela.

Vale ressaltar a importância da disponibilização para a SOF dos documentos comprobatórios de recebimento do material de consumo pelo destinatário, quando do lançamento das saídas de material de consumo no SIAFI, de modo a corroborar em detalhes os dados constantes no Relatório RMMA, que é extraído do Sistema ASI-LINKDATA utilizado pela SEALMO, possibilitando, assim, sua verificação.

Sendo assim, é fundamental que o normativo em questão estabeleça procedimentos para que isso efetivamente aconteça, sugerindo-se que, para tal, por exemplo, seja permitido o recebimento dos materiais de imediato e diretamente no próprio Sistema ASI-LINKDATA pelas unidades solicitantes, seja anexando as guias de recebimento do material de consumo digitalizadas ao seu correspondente processo eletrônico de encaminhamento do RMMA através do Sistema SEI, ou de outra forma que facilite o acesso e a consulta desses dados pela SOF e possibilite o alcance do objetivo da recomendação em apreço. Nesse sentido, destacamos o parágrafo 208, pág. 48, do Relatório de Auditoria nº 08/2015 - Gestão do Almoxarifado:

<sup>9</sup> Ato GP nº 363/2013, publicado em 13/06/2013, que criou a Comissão para Atualização da Norma de Procedimentos para Controle de Bens Permanentes e da Norma de Procedimentos para Controle de Bens de Consumo, que teve sua composição alterada pelo Ato GP nº 022/2015, Ato GP nº 357/2015 e pela Portaria DG nº 039/2016, publicados em 28/01/2015, 21/10/2015 e 1º/12/2016, sucessivamente.

"[...] Assim, considerando a importância de se comprovar a veracidade desses dados para efetuar seus registros no SIAFI, é necessário que seja estabelecido procedimento que possibilite a verificação destes comprovantes pela SOF, levando-se em consideração o prazo estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional para registro das entradas e saídas dos materiais de consumo no SIAFI. [...]"

Desse modo, tendo em vista que ainda resta pendente a aprovação e publicação do normativo que irá disciplinar os procedimentos referentes à gestão dos bens de consumo no âmbito deste Tribunal, a recomendação acima mencionada foi considerada em implementação.

#### RECOMENDAÇÃO 03

Instrua as Comissões de Inventário Anual do Almoarifado a realizarem a verificação da adequação entre os registros do sistema de almoarifado e os do SIAFI (Itens 216 a 222 do Relatório de Auditoria nº 08/2015 (Gestão do Almoarifado))<sup>10</sup>.

#### ESTÁGIO DE IMPLEMENTAÇÃO

<input type="checkbox"/> Implementada	<input type="checkbox"/> Parcialmente implementada	<input type="checkbox"/> Em implementação	<input checked="" type="checkbox"/> Não implementada	<input type="checkbox"/> Não mais aplicável
---------------------------------------	--	---	--	---

#### PROVIDÊNCIAS ADOTADAS/EVIDÊNCIAS

**PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:** A Diretoria-Geral, em resposta aos Memorandos SCI nº 016/2017 e 018/2018<sup>11</sup>, informou, como providência adotada, que "o inventário anual do almoarifado é realizado a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro de cada ano, com o intuito de adequar as informações contábeis do Sistema ASI e SIAFI. Dessa forma, não são fornecidos materiais de consumo durante o período de realização do inventário, exceto em casos emergenciais devidamente justificados".

**EVIDÊNCIAS:** (i) Memorando nº 04/2019 (GAB-DG), em resposta aos Memorandos SCI nº 016/2017 (prot. nº 7.418/2017) e nº 018/2018 (recebido em mãos); (ii) e-mail remetido pela ASSE DG em 1º/07/2019 encaminhando o formulário de monitoramento preenchido, que foi digitalizado e juntado ao processo SEI nº 2019.0.000039162-0 (docs. id 0434990 e 0435026); (iii) protocolo nº 65.767/2013; (iv) Ato GP nº 363/2013; (v) Ato GP nº 022/2015; (vi) Ato GP nº 357/2015; (vii) Portaria DG nº 039/2016; (viii) Requisição de Informação nº 01/2019 (id 0568418); e (ix) Requisição de Informação nº 02/2019 (id 0613280), (x) protocolo nº 115.763/2017; e (xi) protocolo nº 130.562/2018.

#### ANÁLISE DA SCI

Analisando os Relatórios de Inventário Anual de Bens de Consumo referentes aos exercícios de 2017<sup>12</sup> e 2018<sup>13</sup>, pode-se observar que houve a apuração quanto à exatidão dos registros de controle patrimonial, mediante a realização de levantamentos físicos dos materiais armazenados pela SEALMO, sem que tenha sido

<sup>10</sup> Ausência de Verificação, nos inventários anuais, da adequação entre os registros do sistema de almoarifado e o SIAFI.

<sup>11</sup> Memorando nº 04/2019 (GAB-DG) e e-mail remetido pela ASSE DG em 1º/07/2019 encaminhando o formulário de monitoramento preenchido, que foi digitalizado e juntado ao processo SEI nº 2019.0.000039162-0 (docs. id 0434990 e 0435026).

<sup>12</sup> Fls. 105 a 110 do Protocolo nº 115.763/2017.

<sup>13</sup> Fls. 17 a 71 e 72 a 75 do Protocolo nº 130.562/2018

feito a verificação da adequação entre os registros do Sistema ASI-LINKDATA e os constantes no SIAFI, conforme versa o subitem 6.2 da Norma de Procedimentos para Controle de Bens de Consumo do TRE/RJ, publicado no DOERJ em 1º/08/2003<sup>14</sup> e ainda em vigor.

A realização periódica de inventário se consubstancia na principal ferramenta de controle da gestão patrimonial, o que difere de simples demonstração de saldos.

Trata-se, portanto, de um procedimento administrativo realizado por meio de levantamentos físicos, que consiste no arrolamento físico-financeiro de todos os bens de consumo existentes na SEALMO, cujo objetivo, além de realizar levantamento físico para verificação da exatidão dos registros patrimoniais do Sistema ASI-LINKDATA, também apura a adequação entre esses registros de controle patrimonial e os anotados no SIAFI.

Assim sendo, considerando que o procedimento de inventário anual atualmente adotado pelo Tribunal ainda não realiza a verificação da adequação entre os registros do Sistema de Almoarifado e o SIAFI, conforme previsto pelo subitem 6.2 da Norma de Procedimentos para Controle dos Bens de Consumo do TRE/RJ ainda vigente, a recomendação acima mencionada foi considerada como não implementada.

#### RECOMENDAÇÃO 04

Elabore cronograma para conclusão do trabalho de atualização da Norma de Procedimentos para Controle de Bens de Consumo do TRE/RJ, tendo em vista o tempo decorrido entre a publicação do primeiro Ato de designação da comissão de avaliação da norma, datada de 13/06/2013, e os dias atuais, bem como a necessidade de a norma ser compatível com os procedimentos adotados na gestão de almoarifado (Itens 246 a 253 do Relatório de Auditoria nº 08/2015 (Gestão do Almoarifado))<sup>15</sup>.

#### RECOMENDAÇÃO 15

Caso seja necessária a distribuição de materiais no mês de dezembro, em virtude da ocorrência de solicitações excepcionais, emergenciais e devidamente fundamentadas, autorizadas pela autoridade competente, encaminhe proposta de modificação do item 6.3 do normativo à Comissão para atualização da Norma de Procedimentos para Controle de Bens Permanentes e da Norma de Procedimentos para Controle de Bens de Consumo, de forma a acrescentar essas peculiaridades (Itens 223 a 231 do Relatório de Auditoria nº 08/2015 (Gestão do Almoarifado))<sup>16</sup>.

<sup>14</sup>"[...] 6.2 O inventário de material de consumo no Almoarifado deverá ser realizado com o objetivo de levantar a existência física de materiais estocados, comparando-os com os registros constantes no sistema de almoarifado, bem como verificar a adequação entre os registros do Sistema de Almoarifado e o SIAFI."

<sup>15</sup> Vício formal da publicação de documento técnico, denominado Norma de Procedimentos para Controle de Bens de Consumo do TRE/RJ.

<sup>16</sup> Movimentação de materiais durante a realização de inventário anual obrigatório.

**RECOMENDAÇÃO 16**

Atualize o procedimento de requisição de material estabelecido na Norma de Procedimentos para Controle de Bens de Consumo do TRE/RJ, de modo a padronizar as datas para solicitação de material de consumo no âmbito deste Regional e a estabelecer os níveis hierárquicos que deverão solicitar material, uma vez que esta apenas elenca os possíveis agentes competentes para solicitação de material (Itens 89 a 99 do Relatório de Auditoria nº 08/2015 (Gestão do Almoxarifado)).

**RECOMENDAÇÃO 17**

Atualize a Norma de Procedimentos para Controle de Bens de Consumo do TRE/RJ, de modo que se torne condizente com o procedimento atualmente adotado de utilizar uma via do documento "Guia de Remessa de Material" e uma via do documento "Notificação de Baixa de Material", para entrega de material, enfatizando, contudo, a necessidade de solicitar a customização desse documento à empresa LINKDATA, de forma que seja possível, declarar o recebimento do material em campo próprio, ou que a SEALMO oriente os responsáveis pelo recebimento do material, a prestarem declaração, em campo a parte daqueles atualmente existentes no documento. (Itens 100 a 121 do Relatório de Auditoria nº 08/2015 (Gestão do Almoxarifado)).

**RECOMENDAÇÃO 18**

Atualize o procedimento de distribuição de material da Norma de Procedimentos para Controle de Bens de Consumo do TRE/RJ, de modo a contemplar o prazo para a separação dos materiais, pela SEALMO, que considere seu período de requisição, bem como, o prazo para sua entrega às unidades, pela SECTRA (Itens 100 a 121 do Relatório de Auditoria nº 08/2015 (Gestão do Almoxarifado)).

**RECOMENDAÇÃO 19**

Estabeleça procedimentos na Norma de Procedimentos para Controle de Bens de Consumo do TRE/RJ para desfazimento de materiais de consumo inutilizados, em desuso e/ou com prazos de validade vencidos (Itens 189 a 200 do Relatório de Auditoria nº 08/2015 (Gestão do Almoxarifado)).

**RECOMENDAÇÃO 20**

Atualize a Norma de Procedimentos para Controle de Bens de Consumo do TRE/RJ, de modo a definir os procedimentos e detalhar as responsabilidades quanto à avaliação das informações prestadas pela SEALMO, no tocante às divergências identificadas nos inventários anuais. Para tal, como sugestão, pode ser acrescido dispositivo na norma estabelecendo que a comissão de inventário anual encaminhe um relatório prévio para a SEALMO apontando as divergências, caso identificadas, para ajuste, e, após avaliação das informações prestadas e/ou saneamento das questões, seja encaminhado relatório final para a Administração superior (itens 232 a 244 do Relatório de Auditoria nº 08/2015 (Gestão do Almoxarifado)).

**ESTÁGIO DE IMPLEMENTAÇÃO**

<input type="checkbox"/> Implementada	<input type="checkbox"/> Parcialmente implementada	<input checked="" type="checkbox"/> Em implementação	<input type="checkbox"/> Não implementada	<input type="checkbox"/> Não mais aplicável
---------------------------------------	--	--	---	---

#### PROVIDÊNCIAS ADOTADAS/EVIDÊNCIAS

**PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:** A Diretoria-Geral, em resposta aos Memorandos SCI nº 016/2017 e 018/2018 (id 0578828), informou que: (i) a atualização da Norma de Procedimentos para Controle de Bens de Consumo do TRE-RJ está formalizada e em tramitação nos autos do processo nº 65.767/2013; (ii) a comissão já encaminhou a última versão da minuta da instrução normativa que estabelece os procedimentos a serem adotados na gestão dos bens de consumo; (iii) a mencionada minuta ainda não foi aprovada até o presente momento e que, atualmente, está sendo analisada pela SAD.

**EVIDÊNCIAS:**(i) Memorando nº 04/2019 (GAB-DG), em resposta aos Memorandos SCI nº 016/2017 (prot. nº 7.418/2017) e nº 018/2018 (recebido em mãos); (ii) *e-mail* remetido pela ASSEDG em 1º/07/2019 encaminhando o formulário de monitoramento preenchido, que foi digitalizado e juntado ao processo SEI nº 2019.0.000039162-0 (docs. id 0434990 e 0435026); (iii) protocolo nº 65.767/2013; (iv) Ato GP nº 363/2013; (v) Ato GP nº 022/2015; (vi) Ato GP nº 357/2015; (vii) Portaria DG nº 039/2016; (viii) Requisição de Informação nº 01/2019 (id 0568418); (ix) Requisição de Informação nº 02/2019 (id 0613280); e (x) protocolo nº 172.688/2015.

#### ANÁLISE DA SCI

De fato, conforme consta nos autos do protocolo nº 65.767/2013, a comissão apresentou a versão final da referida minuta em 07/02/2017<sup>17</sup>.

Recentemente, a Diretoria-Geral também esclareceu que foi concedida prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos de atualização da Norma de Procedimentos para Controle de Bens de Consumo, tendo estabelecido como novo termo final a data de 31/03/2020<sup>18</sup>. Contudo, até a elaboração deste relatório, não foi publicado ato normativo alterando o prazo anteriormente atribuído pela Portaria DG nº 39/2016<sup>19</sup>, de modo a conferir publicidade sobre a prorrogação concedida nos autos do protocolo nº 65.767/2013.

Nesse sentido, valendo-se do contexto dos itens 246 a 253 do Relatório de Auditoria nº 08/2015, aos quais estas recomendações são vinculadas, verifica-se que a atualização do referido normativo está sendo registrado e formalizado em processo próprio<sup>20</sup>.

Embora a Diretoria-Geral tenha informado sobre a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos, não houve a apresentação de um cronograma propriamente dito, conforme versa uma das recomendações em comento.

Assim sendo, e considerando que a minuta apresentada pela comissão ainda se encontra em análise por parte da Secretaria de Administração, portanto, pendente de aprovação superior e de publicação no Diário de Justiça Eletrônico, conclui-se que as recomendações em apreço podem ser consideradas como em implementação pelas unidades auditadas.

<sup>17</sup> Fl. 100/vº do protocolo nº 65.767/2017.

<sup>18</sup> Informação id 0622219 e despacho de fl. 146, protocolo nº 172.688/2015.

<sup>19</sup> Ato GP nº 363/2013, foi alterado pelo Ato GP nº 22/2015, Ato GP nº 357/2015 e Portaria DG nº 39/2016.

<sup>20</sup> Protocolo nº 65.767/2013.

#### RECOMENDAÇÃO 5

Identifique as demandas das Unidades Requisitantes de material de consumo e, com base nesses dados, estabeleça critérios para estimar e limitar os quantitativos a serem adquiridos para cada uma delas. Ressalte-se que a realização de estudos para estabelecimento de limites da quantidade a ser adquirida e posteriormente distribuída para cada unidade requisitante resultaria em contratações mais consentâneas com as justas expectativas das unidades demandantes de materiais, e com o orçamento, propiciando atendimento à legislação e aos princípios da eficiência e economicidade (Itens 37 a 70 do Relatório de Auditoria nº 08/2015 (Gestão do Almojarifado))<sup>21</sup>.

#### RECOMENDAÇÃO 6

Utilize, ainda, na medida do possível, os fatores de ressurgimento disponíveis no sistema de almojarifado, como ferramentas para estabelecer as demais rotinas e fluxos para o planejamento das aquisições (Itens 37 a 70 do Relatório de Auditoria nº 08/2015 (Gestão do Almojarifado))<sup>22</sup>.

#### ESTÁGIO DE IMPLEMENTAÇÃO

<input checked="" type="checkbox"/> Implementada	<input type="checkbox"/> Parcialmente implementada	<input type="checkbox"/> Em implementação	<input type="checkbox"/> Não implementada	<input type="checkbox"/> Não mais aplicável
--	--	---	---	---

#### PROVIDÊNCIAS ADOTADAS/EVIDÊNCIAS

**PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:** Em resposta ao Memorando COGEA nº 17/2017<sup>23</sup>, a SEALMO/COMAP/SAD informou que realizava consulta às ZE's sobre a demanda de bem de consumo para o exercício através de questionário no AVALON e que estaria em desenvolvimento "estudo que quantifica a demanda através das características de cada unidade requisitante, levando-se em consideração a dimensão do espaço físico e o número de servidores, por exemplo".

Tendo sido novamente consultada em 2019, a SAD considerou a recomendação em comento como "implementada", tendo informado que, para tanto, adotou a providência de "consulta através do questionário AVALON, no fim do exercício anterior ao período a ser atendido"<sup>24</sup>.

A COMAP, em resposta à Requisição de Informação nº 03/2019 (id 0632228), esclareceu que a consulta feita por meio de questionário no AVALON para levantamento sobre a quantidade de materiais de consumo existente nas unidades requisitantes é disponibilizada apenas para as Zonas Eleitorais.

No entanto, recentemente houve a publicação do Aviso COMAP nº 15/2019 na *intranet*, em que se ampliou essa consulta, de modo a incluir também as unidades da sede do tribunal que fazem periodicamente solicitação de material de consumo.

<sup>21</sup>Deficiência no planejamento das aquisições.

<sup>22</sup>Deficiência no planejamento das aquisições.

<sup>23</sup>Protocolo nº 7.417/2017.

<sup>24</sup>E-mail encaminhado pelo GABSAD em 29/07/2019, anexando formulário de monitoramento, referente às recomendações propostas no Relatório de Auditoria nº 08/2015, preenchido pela unidade, digitalizado e juntado ao processo SEI nº 2019.0.000039162-0, id 0435087 e 0435180.

Informou, ainda, que no caso de papel higiênico e papel toalha, utiliza como parâmetros, para limitar o fornecimento para as unidades, o número de servidores lotados na zona eleitoral e que se tratando de copos descartáveis, prevalece os critérios fixados na IN DG nº 05/2012.

Não obstante, no caso dos copos descartáveis, o Ato GP nº 519/2019, recém publicado, passou a disciplinar seu uso e distribuição no âmbito deste tribunal<sup>25</sup>.

A COMAP explica que em ano eleitoral, são adotados critérios de distribuição baseados no número de seções eleitorais e locais de votação para os materiais específicos utilizados nas eleições e que esses critérios não sofrem atualizações, tendo enviado tabela como exemplo (id 0633037 e 0633059).

Esclareceu, ainda, que "os limites da quantidade do material a ser adquirido são fixados a partir do consumo médio mensal, do saldo em estoque, do estoque de segurança e do prazo de entrega".

Em informação prestada pela SEALMO, nos autos do processo de protocolo nº 172.688/2015 (fls. 123/124), esclareceu que "enquanto não há solução do Sistema ASI - Módulo Almoxarifado para efetuar essa tarefa, foi solicitada à empresa e fornecida por ela, planilha de cálculo de ressuprimento de estoque, que utiliza a mesmas formulas que o Sistema, consumo médio mensal e demais fatores de ressuprimento. A partir deste momento, a SEALMO solicita o ressuprimento do estoque utilizando-se desta planilha descrita abaixo”:

<b>SIGLAS</b>	<b>-</b>	<b>NOMES</b>
Em	-	Estoque Mínimo
ES	-	Estoque de Segurança
EM	-	Estoque Máximo
PP	-	Ponto de Pedido
EA	-	Estoque Atual
Q	-	Quantidade

<b>POLÍTICA DE COMPRAS</b>		
Lote de Compra	360	Dias
Prazo de Entrega	120	Dias
ES	60	Dias
Consumo Mensal	C.M.M.	121,91 um
Consumo Diário	(C.M.M.)/30	4,063 um
EA	Saldo em estoque	0
Pedido de Compra Pendente	0	0

<sup>25</sup> Ato GP nº 519/2019, publicado no DJE nº 266, em 12/12/2019.

#### FÓRMULAS

$Em = ES * \text{Consumo Diário}$

$EM = (\text{Lote de Compras} + ES) * \text{Consumo Diário}$

$PP = Em + (\text{Consumo Diário} * \text{Prazo de Entrega})$

$Q = EM + (\text{Prazo de Entrega} * \text{Consumo Diário}) - EA - \text{Pedido de Compra}$

Conforme informado pela SEALMO, a unidade se vale das informações constantes no Sistema ASI-LINKDATA para calcular a quantidade necessária para ressurgimento de seus estoques de materiais<sup>26</sup>.

Esclarece, ainda, que "a política de compras é composta de lote de compra, que representa o período que irá atender com o ressurgimento; o prazo de entrega, conforme edital; o estoque que se refere ao mínimo de saldo no estoque; o consumo médio mensal, que é a média mensal da quantidade de material; o consumo diário; o estoque atual e o pedido de compra pendente".

**EVIDÊNCIAS:** (i) Memorando nº 04/2019 (GAB-DG), em resposta aos Memorandos SCI nº 016/2017 (prot. nº 7.418/2017) e nº 018/2018 (recebido em mãos); (ii) *E-mail* encaminhado pelo GABSAD em 29/07/2019, anexando formulário de monitoramento, referente às recomendações propostas no Relatório de Auditoria nº 08/2015, preenchido pela unidade, digitalizado e juntado ao processo SEI nº 2019.0.000039162-0 (docs. id 0435087 e 0435180); (iii) Requisição de Informação nº 03/2019 (id 0632228); protocolo nº 172.688/20(x) protocolo nº 7.417/2017; (xi) IN DG nº 05/2012; (xii) Ato GP nº 519/2019; (xiii) Aviso COMAP nº 15/2019; (xiv) Ato GP nº 519/2019; e (xv) fotos e *check-list* de visita às instalações da SEALMO (observação direta) realizada no dia 26/11/2019.

#### ANÁLISE DA SCI

Os fatores de ressurgimento servem de apoio para que o controle dos níveis de estoque, de um modo geral seja realizado, com base em fórmulas matemáticas que garantam maior precisão e segurança na definição de parâmetros de aquisição e distribuição, reduzindo o risco de ocorrência de falta ou estoque ocioso no almoxarifado.

As recomendações ora em análise foram expedidas em virtude da constatação de que o único parâmetro de ressurgimento utilizado pela administração para instrução dos processos de aquisição de material de forma parametrizada era o Consumo Médio Mensal por Consumo Virtual.

Naquele contexto, conforme se depreende do relatório de auditoria, a verificação realizada quanto à inexistência de controles referentes aos quantitativos de materiais estocados nos setores requisitantes, foi realizada com o objetivo de sugerir uma fonte, entre outras existentes (nº de servidores das unidades, nº de

<sup>26</sup> Documento id 0283789, processo SEI nº 2019.0.000023793-0

eleitores, quantidade demandada em períodos anteriores etc) para se estabelecer critérios objetivos, tanto para limitar os quantitativos a serem distribuídos para as Unidades Requisitantes, quanto para o planejamento das aquisições, afastando a subjetividade da análise caso a caso (processo de repressão de demanda) no momento da distribuição ordinária de material realizada pela SEALMO.

Assim, com o objetivo de evidenciar a utilização dos fatores de ressuprimentos relatados pela COMAP e SEALMO, realizou-se consulta aleatória a formulários recentes de aquisição de materiais<sup>27</sup> para recompor estoque. Nos autos de processo de aquisição de material por contratação direta verificou-se a informação da SEALMO de que "o cálculo da demanda a ser adquirida também é determinado por situação específica em que a definição não leva em consideração os fatores de ressuprimento". Explica que "é utilizado um dos critérios isoladamente ou ambos em adição: (i) Ressuprimento do estoque - com o consumo diário multiplicado pelo lote de compra, mais o estoque de segurança, que é o mínimo que teremos que possuir no estoque, mais o prazo que o fornecedor terá para entregar o material solicitado, sempre multiplicando pela quantidade de material consumido diariamente, menos o saldo em estoque  $[(CMM/30 \times LC) + (CMM/30 \times ES) + (CMM/30 \times \text{prazo de entrega}) - \text{saldo em estoque}]^{28}$ ; e/ou (ii) Atendimento de demanda específica para evento ou atividade - determinado por critérios distintos dos fatores de ressuprimento, conforme o caso", o que, de fato, resta demonstrado nas memórias de cálculo que instruem o processo de compra<sup>29</sup>.

Já no formulário de aquisição de papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido através do Sistema de Registro de Preço (Processo Sei nº 2019.0.000054487-6 - PERP nº 06/2020) verificou-se apenas a utilização do critério de ressuprimento de estoque, utilizando os mesmos fatores de ressuprimento especificados na fórmula detalhada no parágrafo anterior.

Desse modo, considerando as providências adotadas pela unidade, quanto à utilização de outros fatores de ressuprimento, além do Consumo Médio Mensal, os quais, em conjunto, contribuem para que as decisões de quando e quanto comprar sejam tomadas com maior segurança, entende-se que as presentes recomendações foram implementadas.

Vale alertar que a pesquisa realizada pela COMAP por meio do Sistema AVALON junto às Zonas Eleitorais, e ampliada recentemente para as unidades da Sede do Tribunal, além de colaborar para o levantamento do material e do quantitativo demandado pelos setores requisitantes, pode ser utilizada como importante ferramenta para realização de estudos com o objetivo de estimar, limitar e atualizar periodicamente o quantitativo desses bens de consumo, de modo a aperfeiçoar o procedimento atualmente adotado.

<sup>27</sup> Documento id 0283789, processo SEI nº 2019.0.000023793-0 e documento id 0592296, processo SEI nº 2019.0.000054487-6.

<sup>28</sup> CMM = Consumo Médio Mensal; LC = Lote de Compra; ES = Estoque de Segurança; Em = Estoque Mínimo; EM = Estoque Máximo; PP = Ponto de Pedido; EA = Estoque Atual; Q = Quantidade.

<sup>29</sup> Documento id 0283789, processo SEI nº 2019.0.000023793-0.

**RECOMENDAÇÃO 07**

Defina parâmetros objetivos de repressão de demanda, a partir da fixação de limite de quantidade a ser adquirida e posteriormente distribuída para cada unidade requisitante. O estudo para estabelecer as quantidades a serem consumidas por cada unidade do Tribunal não só prestará para supri-las de forma adequada, como também para planejar as aquisições de materiais com mais eficiência. (Itens 71 a 79 do Relatório de Auditoria nº 08/2015 (Gestão do Almoxarifado))<sup>30</sup>.

**ESTÁGIO DE IMPLEMENTAÇÃO** Implementada Parcialmente implementada Em implementação Não implementada Não mais aplicável**PROVIDÊNCIAS ADOTADAS/EVIDÊNCIAS**

**PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:** Em atendimento ao Memorando COGEA nº 17/2017<sup>31</sup>, a SEALMO/COMPA/SAD respondeu que "a definição de parâmetros objetivos é de grande dificuldade, tendo em vista que os materiais de consumo não são aplicados a uma produção constante de um bem, mas sim a atender as necessidades das unidades requisitantes, as quais podem variar por questões de demanda de serviço, locais e até mesmo climáticas. Assim, somente alguns podem ser submetidos a algum critério, como por exemplo o número de garrações de água (apesar do consumo variar conforme a estação do ano)".

Posteriormente, quando consultada novamente, a unidade informou que "foram definidos parâmetros para fixação de limites de quantidades de materiais a serem fornecidos, em razão do número de servidores, do número de eleitores atendidos pelo cartório ou de evento específico, conforme a natureza do material"<sup>32</sup>.

Em resposta à Requisição de Informação nº 03/2019 (id 0613357), esclareceu, também, que "há critérios para limitar o fornecimento de alguns materiais, quais sejam, copo descartável para água e café, papel higiênico e papel toalha (id 0632228)", que em "ano eleitoral, são adotados critérios baseados no número de seções eleitorais e locais de votação para os materiais específicos utilizados nas eleições, tendo encaminhado tabelas com a relação dos materiais distribuídos por Zona Eleitoral e suas respectivas quantidades (id 0633037 e 0633059).

Recentemente a organização estabeleceu limites para o fornecimento de copos descartáveis para suas unidades, nos termos do Ato GP nº 519/2019, publicado no DJE em 12/12/2019.

Verifica-se, ainda, que, nos termos da resposta encaminhada pela área consultada, foram estabelecidos critérios para limitar o fornecimento de alguns materiais de consumo.

<sup>30</sup> Ausência de critério objetivo para repressão da demanda.

<sup>31</sup> Protocolo nº 7.417/2017.

<sup>32</sup> E-mail encaminhado pelo GABSAD em 29/07/2019, anexando formulário de monitoramento, referente às recomendações propostas no Relatório de Auditoria nº 08/2015, preenchido pela unidade, digitalizado e juntado ao processo SEI nº 2019.0.000039162-0, id 0435087 e 0435180.

Nesse sentido, cabe destacar os parágrafos 76 e 77, pág. 17, do Relatório de Auditoria nº 08/2015 - Gestão do Almoxarifado:

*"[...] 76. A ausência de estudos para estabelecimento de quantitativos de materiais de consumo a serem adquiridos para cada unidade requisitante do Tribunal repercute diretamente nos procedimentos de distribuição, pois resulta em solicitações de materiais preenchidas segundo critérios variados adotados pelas unidades requisitantes, e que serão avaliadas pela SEALMO e atendidas por vezes integralmente e por outras parcialmente, segundo parâmetros subjetivos.*

*77. Aliada a tais considerações, a ausência de critério objetivo para repressão de demanda pode repercutir, significativamente, de dois modos:*

*a) No recebimento insuficiente de materiais por determinadas unidades requisitantes, o que pode atrapalhar o desempenho de suas atividades;*

*b) Na entrega integral do material demandado, sem qualquer estudo acerca de sua real necessidade pela unidade, podendo ocasionar excesso na distribuição e, conseqüentemente, desabastecimento por falta de itens em estoque ou em novas aquisições de quantitativos excessivos, ferindo o princípio da economicidade. [...]"*

Em nova consulta desta SEALPO (id 0746316), a SEALMO esclareceu que apesar de "alguns materiais serem distribuídos conforme a demanda que é limitada por parâmetro definido conforme material e a característica da unidade", esses parâmetros de repressão não se encontram institucionalizados, sendo "definidos conforme a situação relativa ao orçamento para aquisição do material e forma de aplicação do material indicada pela COMAP no exercício vigente (id 0771167)".

**EVIDÊNCIAS:**(i)E-mail SEALMO, datado de 16/02/2017, em resposta ao Memorando COGEA nº 017/2017 (prot. nº 7.417/2017); (ii) e-mail remetido pelo GABSAD em 29/07/2019, anexando formulário de monitoramento, referente às recomendações propostas no Relatório de Auditoria nº 08/2015, preenchido pela unidade, digitalizado e juntado ao processo SEI nº 2019.0.000039162-0 (docs. id 0435087 e 0435180); (iii) protocolo nº 65.767/2013; (iv) Requisição de Informação nº 03/2019 (id 0613357);(v) IN DG nº 05/2012; e (vi) Ato GP nº 519/2019.

#### ANÁLISE DA SCI

Verifica-se que foram estabelecidos e institucionalizados critérios para limitar o fornecimento de alguns materiais de consumo, como o caso de copos descartáveis para água e café, com a publicação do Ato GP nº 519/2019, em 12/12/2019, de papel higiênico e de papel toalha.

Contudo, considerando que os limites estabelecidos se resumiram a um quantitativo restrito de itens, endente-se a recomendação como "parcialmente implementada".

#### RECOMENDAÇÃO 08

Avalie a possibilidade de estabelecer, ainda que de forma gradativa, os níveis de estoque mínimo de materiais de consumo, de modo a mitigar o risco de desabastecimento de itens de consumo continuado. (Itens 80 a 88 do Relatório de Auditoria nº 08/2015 (Gestão do Almoxarifado))<sup>33</sup>.

<sup>33</sup>Ausência de definição de parâmetros de Estoque Mínimo para atendimento das necessidades de caráter emergencial, tais como atrasos na entrega do material e/ou demanda extraordinária de consumo.

ESTÁGIO DE IMPLEMENTAÇÃO				
<input checked="" type="checkbox"/> Implementada	<input type="checkbox"/> Parcialmente implementada	<input type="checkbox"/> Em implementação	<input type="checkbox"/> Não implementada	<input type="checkbox"/> Não mais aplicável
<b>PROVIDÊNCIAS ADOTADAS/EVIDÊNCIAS</b>				
<p><b>PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:</b> Em resposta ao Memorando COGEA nº 17/2017<sup>34</sup>, a SEALMO/COMAP/SAD considerou a recomendação em apreço como "implementada", tendo, para tanto, apontado como providências adotadas para sua efetivação: (i) "o uso dos fatores de ressurgimento, conforme informado na "recomendação 2", garante a continuidade do estoque de material"; e (ii) "com vistas ao atendimento de demanda específica de evento, está sendo feita a reserva de materiais no estoque para realização de evento determinado de forma a garantir o abastecimento da demanda específica".</p> <p>Tendo sido novamente consultada em 2019, a SEALMO/COMAP/SAD informou que "a aquisição de material é realizada com a utilização dos parâmetros para ressurgimento: consumo médio mensal, estoque de segurança, estoque mínimo dentre outros. Dessa forma, o risco de desabastecimento já foi mitigado<sup>35</sup>".</p> <p>Em recente à unidade auditada (id 0746316), a SEALMO informou que "os níveis de estoque mínimo são utilizados no cálculo da demanda para se adquirir os materiais conforme os fatores de ressurgimento", que "não estão institucionalizados" os parâmetros de estoque mínimo para os materiais de consumo e que estes "são definidos no momento do cálculo da demanda para aquisição (id 0771167)".</p> <p><b>EVIDÊNCIAS:</b> (i) <i>E-mail</i> SEALMO, datado de 16/02/2017, em resposta ao Memorando COGEA nº 017/2017 (prot. nº 7.417/2017); (ii) <i>e-mail</i> remetido pelo GABSAD em 29/07/2019, anexando formulário de monitoramento, referente às recomendações propostas no Relatório de Auditoria nº 08/2015, preenchido pela unidade, digitalizado e juntado ao processo SEI nº 2019.0.000039162-0 (docs. id 0435087 e 0435180); (iii) protocolo nº 65.767/2013; (iv) Requisição de Informação nº 03/2019 (id 0613357); (v) IN DG nº 05/2012; (vi) Ato GP nº 519/2019; e (vii) Norma de Procedimentos para Controle de Bens de Consumo do TRE-RJ - 2003.</p>				
<b>ANÁLISE DA SCI</b>				
<p>O item 5.4 da Norma de Procedimentos para Controle de Bens de Consumo do TRE, publicado no DOERJ em 1º/08/2003, ainda em vigor, estabelece que "o estoque mínimo de cada material deverá ser a quantidade mínima a ser mantida no depósito, suficiente para o atendimento das necessidades de caráter emergencial de consumo por, no mínimo, um mês, de acordo com os cálculos do consumo médio mensal, visando a segurança na continuidade do fornecimento".</p> <p>Estoque mínimo também é conhecido como estoque de segurança, de reserva ou de proteção. Trata-se, portanto, de indicador extremamente importante para a gestão do almoxarifado, pois aponta a quantidade mínima de itens necessários para atendimento das necessidades da organização, devendo também prever as</p>				

<sup>34</sup> Protocolo nº 7.417/2017.

<sup>35</sup> *E-mail* encaminhado pelo GABSAD em 29/07/2019, anexando formulário de monitoramento, referente às recomendações propostas no Relatório de Auditoria nº 08/2015, preenchido pela unidade, digitalizado e juntado ao processo SEI nº 2019.0.000039162-0, id 0435087 e 0435180.

situações de picos de demanda, evitando, assim, o desabastecimento. Dessa forma, pode-se afirmar que trabalhar com estoque de segurança implica em ajustar seu cálculo de maneira que não provoque excesso ou falta de materiais.

Conforme informado na análise de implementação das recomendações 5 e 6, em consulta aos processos SEI nº 2019.0.000023793-0 e nº 2019.0.000054487-6, ambos para contratação de materiais de consumo, verificou-se a utilização de fatores de ressuprimento para definir o quantitativo a ser adquirido, constando, entre eles, a fixação de estoque mínimo como um dos parâmetros utilizados.

Desse modo, ainda que a minuta de normativo apresentada pela comissão se encontre em análise por parte da Secretaria de Administração, estando, portanto, pendente de aprovação superior e de publicação no Diário de Justiça Eletrônico, pode-se considerar a recomendação em comento como implementada, tendo em vista as providências adotadas pela unidade.

#### RECOMENDAÇÃO 09

Caso a SEALMO entenda necessário que cada unidade da estrutura organizacional da sede (Seções, Coordenadorias, Assessorias, Secretarias) faça sua requisição de material, realize ações para que este procedimento seja amplamente divulgado, de modo a mitigar possíveis dúvidas quanto aos agentes responsáveis pelas solicitações (Itens 89 a 99 do Relatório de Auditoria nº 08/2015 (Gestão do Almoxarifado))<sup>36</sup>.

#### ESTÁGIO DE IMPLEMENTAÇÃO

<input checked="" type="checkbox"/> Implementada	<input type="checkbox"/> Parcialmente implementada	<input type="checkbox"/> Em implementação	<input type="checkbox"/> Não implementada	<input type="checkbox"/> Não mais aplicável
--	--	---	---	---

#### PROVIDÊNCIAS ADOTADAS/EVIDÊNCIAS

**PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:** Em resposta ao Memorando COGEA nº 17/2017<sup>37</sup>, a SEALMO/COMP/SAD entendeu que esta recomendação já estava implementada, contudo "o costume de algumas unidades da sede é de somente uma unidade requisitar o material em quantidade suficiente ao atendimento às demais com a qual divide o mesmo espaço físico. Assim, tem sido orientado que tal prática não seja adotada".

Posteriormente, quando consultada novamente, a unidade informou que "atualmente, todas as unidades possuem acesso individualizado para solicitação de material<sup>38</sup>".

Em atendimento à Requisição de Informação nº 04/2019 (id 0629276), a SEALMO encaminhou Relatório de Usuários extraído do Sistema ASI-LINKDATA com a listagem das unidades da estrutura organizacional da Sede que possuem acesso individualizado para solicitação de material (id 0629318).

<sup>36</sup> Falta definição clara quanto ao procedimento para solicitação ordinária de material pelas unidades requisitantes.

<sup>37</sup> Protocolo nº 7.417/2017.

<sup>38</sup> E-mail encaminhado pelo GABSAD em 29/07/2019, anexando formulário de monitoramento, referente às recomendações propostas no Relatório de Auditoria nº 08/2015, preenchido pela unidade, digitalizado e juntado ao processo SEI nº 2019.0.000039162-0, id 0435087 e 0435180.

**EVIDÊNCIAS:** (i) *E-mail* SEALMO, datado de 16/02/2017, em resposta ao Memorando COGEA nº 017/2017 (prot. nº 7.417/2017); (ii) *e-mail* remetido pelo GABSAD em 29/07/2019, anexando formulário de monitoramento, referente às recomendações propostas no Relatório de Auditoria nº 08/2015, preenchido pela unidade, digitalizado e juntado ao processo SEI nº 2019.0.000039162-0 (docs. id 0435087 e 0435180); (iii) Requisição de Informação nº 04/2019 (id 0629276 e 0629318); (iv) Resoluções TRE-RJ nº 1.107/2019, 1.109/2019 e 1.118/2019.

#### ANÁLISE DA SCI

Ao se analisar a relação de usuários enviada pela SEALMO, verifica-se que não se encontra atualizada conforme as alterações trazidas pelas Resoluções TRE-RJ nº 1.107/2019, 1.109/2019 e 1.118/2019, apontando para a necessidade de atualização da listagem das unidades usuárias do Sistema ASI-LINKDATA.

Apesar disso, como é possível que a unidade ainda não contemplada possa, a qualquer tempo, solicitar à SEALMO sua inclusão e acesso ao Sistema ASI-LINKDATA, assim como sua atualização, a recomendação acima mencionada foi considerada implementada.

#### RECOMENDAÇÃO 10

Avalie a possibilidade de fixar prazo máximo para atendimento às requisições de material das Zonas Eleitorais, que considere roteiros de entrega definidos em conjunto com a SECTRA (Itens 100 a 120 do Relatório de Auditoria nº 08/2015 (Gestão do Almoxarifado)).

#### ESTÁGIO DE IMPLEMENTAÇÃO

<input type="checkbox"/> Implementada	<input type="checkbox"/> Parcialmente implementada	<input type="checkbox"/> Em implementação	<input type="checkbox"/> Não implementada	<input checked="" type="checkbox"/> Não mais aplicável
---------------------------------------	--	---	---	--

#### PROVIDÊNCIAS ADOTADAS/EVIDÊNCIAS

**PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:** A SEALMO informou que "já há roteiro de entrega definido e utilizado desde 2009 pela SECTRA. As entregas iniciam-se pelas unidades da SEDE, sendo logo seguida pela entrega nos roteiros dos cartórios. O atraso na entrega, muitas vezes decorre da escassez de veículo para envio de material, principalmente para os roteiros do interior do Estado<sup>39</sup>".

Mais recentemente, esclareceu que "foi estabelecido que as solicitações devem ser realizadas pelas unidades até o dia 10 de cada mês e o atendimento, até o último dia útil do mesmo mês. No entanto, eventualmente, tal cronograma não é cumprido devido a fatores sobre os quais a Seção de Almoxarifado não tem controle, principalmente, problemas com serviços de transportes<sup>40</sup>".

**EVIDÊNCIAS:** (i) *E-mail* SEALMO, datado de 16/02/2017, em resposta ao Memorando COGEA nº 017/2017 (prot. nº 7.417/2017); (ii) *e-mail* remetido pelo GABSAD em 29/07/2019, anexando formulário de monitoramento, referente às recomendações propostas no Relatório de Auditoria nº 08/2015, preenchido

<sup>39</sup>Protocolo nº 7.417/2017.

<sup>40</sup>*E-mail* encaminhado pelo GABSAD em 29/07/2019, anexando formulário de monitoramento, referente às recomendações propostas no Relatório de Auditoria nº 08/2015, preenchido pela unidade, digitalizado e juntado ao processo SEI nº 2019.0.000039162-0, id 0435087 e 0435180.

pela unidade, digitalizado e juntado ao processo SEI nº 2019.0.000039162-0 (docs. id 0435087 e 0435180); (iii) Aviso COMAP nº 02/2017; e (iv) Norma de Procedimentos para Controle de Bens de Consumo - 2003.

#### ANÁLISE DA SCI

A COMAP expediu o Aviso nº 02/2017 disciplinando o prazo para recebimento dos pedidos de material de consumo das unidades do Tribunal, tendo fixado o prazo até o dia 10 de cada mês. Contudo, esse documento não fixou prazo máximo para atendimento do material de consumo solicitado pelas Zonas Eleitorais.

Assim, considerando que a entrega é realizada conforme cronograma conjugado com a SECTRA, e que os fatores para seu cumprimento não são gerenciáveis pela SEALMO, entende-se que a recomendação em comento não é mais aplicável.

Resta observar que tal procedimento não encontra consonância com o disposto no item 2.5 da Norma de Procedimentos para Controle de Bens de Consumo, a seguir transcrita, devendo a prática atualmente adotada para entrega dos bens solicitados pelas Zonas Eleitorais ser incluída na atualização do normativo.

*"[...] 2.5 As Zonas Eleitorais deverão, ainda, agendar a retirada do material junto à Seção de Almoarifado, e terão quinze dias úteis para efetua-la, a partir da data estipulada para seu recolhimento." - Norma de Procedimentos para Controle de Bens de Consumo.*

#### RECOMENDAÇÃO 11

Vincule tanto no sistema, quanto nos locais destinados ao armazenamento dos materiais, sinalização que sirva para identificar onde se encontra cada item (Itens 174 a 188 do Relatório de Auditoria nº 08/2015 (Gestão do Almoarifado))<sup>41</sup>.

#### ESTÁGIO DE IMPLEMENTAÇÃO

Implementada

Parcialmente implementada

Em implementação

Não implementada

Não mais aplicável

#### PROVIDÊNCIAS ADOTADAS/EVIDÊNCIAS

##### **PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:**

A SEALMO, em resposta ao Memorando COGEA nº 17/2017<sup>42</sup>, informou que "o sistema ASI opera com a vinculação de endereço aos materiais. Tal funcionalidade está organizada e operacional".

A unidade ainda esclareceu que "foram afixadas etiquetas de identificação em todas as estantes e paletes dos locais de armazenamento<sup>43</sup>".

**EVIDÊNCIAS:** (i) *E-mail* SEALMO, datado de 16/02/2017, em resposta ao Memorando COGEA nº 017/2017 (prot. nº 7.417/2017); (ii) *e-mail* remetido pelo GABSAD em 29/07/2019, anexando formulário de

<sup>41</sup> Inobservância do ordenamento lógico dos códigos de arrumação e da ordem crescente de código no armazenamento dos materiais.

<sup>42</sup> Protocolo nº 7.417/2017.

<sup>43</sup> *E-mail* encaminhado pelo GABSAD em 29/07/2019, anexando formulário de monitoramento, referente às recomendações propostas no Relatório de Auditoria nº 08/2015, preenchido pela unidade, digitalizado e juntado ao processo SEI nº 2019.0.000039162-0, id 0435087 e 0435180.

monitoramento, referente às recomendações propostas no Relatório de Auditoria nº 08/2015, preenchido pela unidade, digitalizado e juntado ao processo SEI nº 2019.0.000039162-0 (docs. id 0435087 e 0435180); (iii) protocolo nº 130.562/2018; (iv) fotos de visita às instalações da SEALPO (observação direta) realizada no dia 26/11/2019.

#### ANÁLISE DA SCI

Ao se analisar o relatório "Inventário Geral - Analítico por Material", do Subalmoxarifado TI Principal, extraído do Sistema ASI-LINKDATA<sup>44</sup>, verifica-se que no campo "endereço" há descrição pormenorizada da localização dos materiais de consumo, com menção da sala, estante e prateleira onde estão armazenados.

Porém, ao se analisar o mesmo relatório referente a itens de material do Almoxarifado Central (SEALMO), a descrição da localização de alguns itens menciona apenas o galpão/jirau ou sala onde são encontrados, não havendo indicação da estante ou prateleira ou caixa onde estão guardados<sup>45</sup>.

Como exemplo, citamos os seguintes materiais: (i) adaptador padrão brasileiro 2P + T10A/250V; (ii) benjamim plug "T" 3 saídas - 10A/250V cor cinza; (iii) tomada aparente 1 posição de sobrepor; (iv) tomada ou caixa vazia, tomada elétrica 10A/250V - 2P + T de sobrepor padrão NBR 14136; (v) trena 10M X 25MM e outros, cujo endereço no referido relatório consta apenas "JIRAU".

Em visitação, esta equipe pode observar materiais de consumo armazenados em estantes, prateleiras e caixas, como é o caso, por exemplo, da trena - 10M X 25MM, que se encontra acondicionada na caixa identificada com a numeração J1.EX.E0003E, mas cujo endereço no relatório "Inventário Geral - Analítico por Material", extraído do Sistema ASI-LINKDATA, consta apenas "JIRAU" (vide foto anexa).

Já quanto ao material travessa caixa fluorescente (pé de galinha), por exemplo, verificamos que seu endereço no relatório em questão foi pormenorizado (JI.EX.E004A), refletindo sua exata localização física no estoque da SEALMO.

Nesse sentido, destacamos o parágrafo 178, pág. 43, do Relatório de Auditoria nº 08/2015 - Gestão do Almoxarifado:

*"[...] 178. Outro fator que dificulta a localização dos materiais é a ausência de endereçamento detalhado de todos os itens no sistema e nos locais de armazenamento, tendo como exemplo os itens localizados no galpão 2A e Jirau, os quais, na época da inspeção física, possuíam apenas a indicação no sistema de que se encontravam naquele galpão, sem haver, contudo, sinalização destes locais".*

Desse modo, considerando que, apesar da adoção de sinalizações com a indicação dos materiais armazenados nas estantes de algumas salas do Almoxarifado Central, ainda resta ser registrado no Sistema ASI-LINKDATA o detalhamento de sua localização no campo "endereço", de modo a espelhar fisicamente sua exata posição no estoque da SEALMO, consideramos a recomendação em comento como parcialmente implementada.

<sup>44</sup> Fls. 21 e 22, protocolo nº 130.562/2018.

<sup>45</sup> Fls. 59, 64 e 65, protocolo nº 130.562/2018.

**RECOMENDAÇÃO 12**

Solicite ao TSE a verificação da possibilidade de o sistema ASI-LINKDATA atribuir numeração aos itens de material considerando suas características, de modo a realizar um ordenamento lógico por códigos (Itens 174 a 188 do Relatório de Auditoria nº 08/2015 (Gestão do Almoarifado))<sup>46</sup>.

**ESTÁGIO DE IMPLEMENTAÇÃO**

<input type="checkbox"/> Implementada	<input type="checkbox"/> Parcialmente implementada	<input type="checkbox"/> Em implementação	<input type="checkbox"/> Não implementada	<input checked="" type="checkbox"/> Não mais aplicável
---------------------------------------	--	---	---	--

**PROVIDÊNCIAS ADOTADAS/EVIDÊNCIAS**

**PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:** Conforme informado pela SEALMO, em resposta ao Memorando COGEA nº 17/2017<sup>47</sup>, "a mudança do sistema para o módulo Web modificou a forma de numeração dos bens. Tendo em vista que o contrato foi firmado pelo TSE, a ocorrência é de conhecimento do Tribunal Superior.

Posteriormente, ainda esclareceu que "o modelo atual de geração de códigos é sequencial"<sup>48</sup>, sendo esse modelo "único para todos os Regionais e estabelecido entre a contratada e o TSE, não sendo, assim, passível de alteração mediante solicitação".

**EVIDÊNCIAS:** (i) *E-mail* SEALMO, datado de 16/02/2017, em resposta ao Memorando COGEA nº 017/2017 (prot. nº 7.417/2017); (ii) *e-mail* remetido pelo GABSAD em 29/07/2019, anexando formulário de monitoramento, referente às recomendações propostas no Relatório de Auditoria nº 08/2015, preenchido pela unidade, digitalizado e juntado ao processo SEI nº 2019.0.000039162-0 (docs. id 0435087 e 0435180).

**ANÁLISE DA SCI**

Considerando as informações prestadas pela SEALMO, a recomendação em questão foi considerada como não mais aplicável.

**RECOMENDAÇÃO 13**

Verifique junto à empresa Link Data ou ao TSE, caso seja inviável a implementação da recomendação anterior, a possibilidade de emitir relatórios por localização física pormenorizada, de forma a facilitar inventários, inspeções físicas, trabalhos dos servidores e terceirizados, no momento de sua guarda e separação (Itens 174 a 188 do Relatório de Auditoria nº 08/2015 (Gestão do Almoarifado))<sup>49</sup>.

**ESTÁGIO DE IMPLEMENTAÇÃO**

<input checked="" type="checkbox"/> Implementada	<input type="checkbox"/> Parcialmente implementada	<input type="checkbox"/> Em implementação	<input type="checkbox"/> Não implementada	<input type="checkbox"/> Não mais aplicável
--	--	---	---	---

<sup>46</sup> Inobservância do ordenamento lógico dos códigos de arrumação e da ordem crescente de código no armazenamento dos materiais.

<sup>47</sup> Protocolo nº 7.417/2017.

<sup>48</sup> *E-mail* encaminhado pelo GABSAD em 29/07/2019, anexando formulário de monitoramento, referente às recomendações propostas no Relatório de Auditoria nº 08/2015, preenchido pela unidade, digitalizado e juntado ao processo SEI nº 2019.0.000039162-0, id 0435087 e 0435180.

<sup>49</sup> Inobservância do ordenamento lógico dos códigos de arrumação e da ordem crescente de código no armazenamento dos materiais.

#### PROVIDÊNCIAS ADOTADAS/EVIDÊNCIAS

**PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:** Conforme informado pela SEALMO, em resposta ao Memorando COGEA nº 17/2017<sup>50</sup>, "o sistema emite diversos relatórios de acordo com a funcionalidade utilizada, com modelos pré-definidos (por conta, por localização, por almoxarifado, e.g), mas de parâmetros editáveis. O contrato permite a edição de relatórios mediante demanda à contratada".

Posteriormente, ainda esclareceu que o sistema "dispõe de dezenas de relatórios que contemplam esta recomendação<sup>51</sup>".

Por fim, explicou que "o relatório AX0006 é suficiente para realização de conferência de estoque/inventário. Ainda em razão da padronização das aplicações nos demais Regionais, esta recomendação demandará avaliação pela fiscalização do contrato no TSE, pois se trata de manutenção adaptativa (id 06229276)", tendo enviado cópia desse relatório a título de exemplo com materiais com saldo de uma unidade (id 0771464).

**EVIDÊNCIAS:** (i) *E-mail* SEALMO, datado de 16/02/2017, em resposta ao Memorando COGEA nº 017/2017 (prot. nº 7.417/2017); (ii) *e-mail* remetido pelo GABSAD em 29/07/2019, anexando formulário de monitoramento, referente às recomendações propostas no Relatório de Auditoria nº 08/2015, preenchido pela unidade, digitalizado e juntado ao processo SEI nº 2019.0.000039162-0 (docs. id 0435087 e 0435180).

#### ANÁLISE DA SCI

Após analisar o modelo encaminhado pela SEALMO, verifica-se que consta no relatório "Posição do Estoque Analítico - Por Endereço", extraído do Sistema ASI-LINKDATA, o endereço com a localização pormenorizada dos itens de consumo em estoque.

Desse modo, considerando as providências adotadas pela unidade, pode-se considerar a recomendação em questão como implementada.

#### RECOMENDAÇÃO 14

Utilize os dispositivos do Ato GP nº 1.049/2001, no que couber, para o desfazimento dos materiais de consumo em desuso ou inutilizados, até que seja publicada a atualização do normativo de bens de consumo (Itens 189 a 200 do Relatório de Auditoria nº 08/2015 (Gestão do Almoxarifado))<sup>52</sup>.

#### ESTÁGIO DE IMPLEMENTAÇÃO

<input checked="" type="checkbox"/> Implementada	<input type="checkbox"/> Parcialmente implementada	<input type="checkbox"/> Em implementação	<input type="checkbox"/> Não implementada	<input type="checkbox"/> Não mais aplicável
--	--	---	---	---

#### PROVIDÊNCIAS ADOTADAS/EVIDÊNCIAS

<sup>50</sup> Protocolo nº 7.417/2017.

<sup>51</sup> *E-mail* encaminhado pelo GABSAD em 29/07/2019, anexando formulário de monitoramento, referente às recomendações propostas no Relatório de Auditoria nº 08/2015, preenchido pela unidade, digitalizado e juntado ao processo SEI nº 2019.0.000039162-0, id 0435087 e 0435180.

<sup>52</sup> Inexistência de materiais em desuso no estoque.

**PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:** Em resposta ao Memorando COGEA nº 17/2017<sup>53</sup>, a área auditada informou que a recomendação se encontrava "em execução".

Quando novamente questionada, esclareceu que "os servidores estão cientes do procedimento e de sua exigência para realizar o desfazimento. Todavia, está em curso a elaboração de nova normatização que regulará também este procedimento<sup>54</sup>".

Em atendimento à Requisição de Informação nº 03/2019 (id 0632228), a COMAP explicou que "o primeiro procedimento de descarte de materiais de consumo está em andamento (Processo SEI nº 2019.0.000058330-8)".

**EVIDÊNCIAS:** (i) *E-mail* SEALMO, datado de 16/02/2017, em resposta ao Memorando COGEA nº 017/2017 (prot. nº 7.417/2017); (ii) *e-mail* remetido pelo GABSAD em 29/07/2019, anexando formulário de monitoramento, referente às recomendações propostas no Relatório de Auditoria nº 08/2015, preenchido pela unidade, digitalizado e juntado ao processo SEI nº 2019.0.000039162-0 (docs. id 0435087 e 0435180); (iii) Resposta à Requisição de Informação nº 03/2019 (id 0632228); (iv) processo SEI nº 2019.0.000058330-8; (v) Ato GP nº 1.049/2001; e (vi) IN-GP nº 07/2019.

#### ANÁLISE DA SCI

Ao se consultar o processo em questão, verifica-se que foi determinada a adoção do Ato GP nº 1.049/2001 para o procedimento de desfazimento dos bens de consumo considerados inservíveis, até que seja publicada a atualização do normativo de bens de consumo<sup>55</sup>.

O Ato GP nº 1.049/2001, que regulamenta a forma de desfazimento de bens móveis no âmbito deste Regional, foi recentemente revogado pela IN-GP nº 07/2019.

Vale ponderar que como a atual Norma de Procedimentos para Controle de Bens de Consumo do TRE/RJ não prevê procedimentos para o desfazimento desses materiais, esta unidade de auditoria sugeriu, à época, que se utilizasse os dispositivos do Ato GP nº 1.049/2001 até que a atualização daquele normativo fosse aprovado e publicado.

Por fim, cumpre ressaltar que o processo em questão deve ser pautado, no que couber, pelos procedimentos dispostos pela IN-GP nº 07/2019 que revogou expressamente o Ato GP nº 1.049/2001.

Desse modo, apesar de ainda restar pendente a aprovação e publicação da atualização da Norma de Procedimentos para Controle de Bens de Consumo do TRE/RJ, mas considerando a adoção do rito previsto pelo Ato GP nº 1.049/2001 para o procedimento de desfazimento de bens de consumo considerados inservíveis, entende-se a recomendação em tela como implementada.

<sup>53</sup> Protocolo nº 7.417/2017.

<sup>54</sup> *E-mail* encaminhado pelo GABSAD em 29/07/2019, anexando formulário de monitoramento, referente às recomendações propostas no Relatório de Auditoria nº 08/2015, preenchido pela unidade, digitalizado e juntado ao processo SEI nº 2019.0.000039162-0, id 0435087 e 0435180.

<sup>55</sup> Despacho id 0663147, do processo SEI nº 2019.0.000058330-8.

